

Enquadramento Jurídico do Modelo de Negócio Agrovila



AGROvila

Quadros Síntese

Agradecimentos

Projeto financiado por fundos nacionais através do programa de Investimento RE-C05-i03-Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria N° 14/C05-i03/2021-PRR-C05-i03-I-000166.

Índice

1	Dimensões do Modelo de Negócio.....	1
2	Formas Jurídicas enquadradoras do Modelo de Negócio.....	2
3	Possíveis Vínculos Laborais.....	3
4	Prestação de Serviços vs Contrato de Trabalho.....	4
5	Regime de IVA	5
6	Regime de IRC	6

Dimensões do Modelo de Negócio

 Modelo de Negócio	
Objeto e Fim	<ul style="list-style-type: none"> • Prossecução de uma atividade que visa responder às necessidades dos produtores agrícolas e dos consumidores locais – venda dos produtos a um preço justo e aquisição dos mesmos de forma responsável e sustentável; • Ausência, a título principal, de um fim lucrativo.
Modelo de Governação	
I-Gestão e Controlo	<ul style="list-style-type: none"> • Assenta na ideia de que, a empresa titular da plataforma seja gerida, e controlada, por aqueles que proporcionam os recursos e que permitem o seu funcionamento : os produtores agrícolas e os consumidores.
II - Organização e Funcionamento	<ul style="list-style-type: none"> • Democrática; • Participada; • Transparente;
III - Adesão dos Membros	<ul style="list-style-type: none"> • Voluntária e Livre – qualquer produtor agrícola, ou consumidor, que preencha os requisitos para usar a plataforma poderá solicitar a sua integração/adesão à entidade titular da mesma.
Distribuição de Resultados	<ul style="list-style-type: none"> • O foco não é a obtenção de lucros por forma a reparti-los, mas sim maximizar a vantagem que, tanto os produtores agrícolas como os consumidores, possam retirar das operações que realizam na e através da plataforma.
Fonte de Financiamento	<ul style="list-style-type: none"> • Para além das fontes trazidas pelos produtores agrícolas e consumidores, pela atividade que é desenvolvida, poderão existir fontes de financiamento trazidas por entidades externas.
Resposta à Diversidade de Membros e Atividades	<p>Diversidade de Atores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produtores Agrícolas; • Consumidores; • Facilitadores; • Centros Logísticos; • Organizações de Desenvolvimento Local; • Juntas de Freguesia; • entre outros. <p style="text-align: center;">Atores de Referência</p> 

Formas Jurídicas enquadradoras do Modelo de Negócio

Tópicos	Cooperativas	Sociedades Comerciais
Objeto e Fim	<ul style="list-style-type: none"> • Fim mutualístico (as cooperativas visam a satisfação das necessidades económicas, sociais e culturais dos seus membros); • Ausência de fim lucrativo, em sentido subjetivo; • Objeto social traduz-se no desenvolvimento das atividades que visam a satisfação das necessidades económicas, sociais e culturais dos membros e nas quais estes participam cooperando. 	<ul style="list-style-type: none"> • Obtenção de lucro a fim de o repartir pelos sócios; • Objeto social traduz-se no exercício, em comum, de certa atividade económica, com carácter total ou parcialmente comercial.
Modelo de Governação		
I-Gestão e Controlo	<ul style="list-style-type: none"> • Entidade de propriedade coletiva (propriedade daqueles e daquelas que proporcionam os recursos que permitem o seu funcionamento); • Entidade autogestionada (os titulares dos órgãos são cooperadores, aos quais se reconhece legalmente um direito / dever de eleger e ser eleito). 	<ul style="list-style-type: none"> • Propriedade dos sócios, na proporção da sua participação no capital social; • A gestão compete à gerência (sociedades por quotas), que pode ser singular ou plural, ou a um conselho de administração ou administrador único (sociedades anónimas).
II – Organização e Funcionamento	<ul style="list-style-type: none"> • Organização democrática (em regra cada membro tem um voto, independentemente da sua participação no capital social); • Governação participada (os membros têm o direito/dever de participar na governação da cooperativa); • Funcionamento transparente (por força do reconhecimento de um amplo direito à informação). 	<ul style="list-style-type: none"> • Os sócios têm direito de voto, por regra, na proporção da participação no capital social; • Têm também direito à informação sobre todos os assuntos sociais; • Os sócios fiscalizam a atividade social através da assembleia geral ou de órgão próprio de fiscalização.
III – Adesão dos Membros	<ul style="list-style-type: none"> • Voluntária e Livre (as cooperativas estão abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços, sem quaisquer discriminações). 	<ul style="list-style-type: none"> • A entrada numa sociedade por ocorrer por: <ul style="list-style-type: none"> a. Aumento do capital social; b. Transmissão de participações sociais; • Se for uma sociedade anónima cotada, por aquisição de ações em mercado.
Distribuição de Resultados	<ul style="list-style-type: none"> • O fim da cooperativa não é a obtenção de lucros para depois os repartir, mas sim proporcionar aos seus membros vantagens diretas na sua economia individual; • O cooperador auferirá, pela sua participação na atividade cooperativa, de vantagens económicas, denominadas excedentes; • A distribuição dos excedentes (retorno) é proporcional às operações feitas por cada um dos cooperadores com a cooperativa, no referido exercício. 	<ul style="list-style-type: none"> • O fim principal é a obtenção de lucro a ser repartido pelos sócios; • Por regra, o lucro é distribuído proporcionalmente em relação à participação de cada sócio no capital social.
Fonte de Financiamento	<ul style="list-style-type: none"> • Entradas de capital; • Reservas; • Joias de Admissão (se existirem por força da cláusula estatutária); • Títulos de Investimento; • Obrigações; • Membros Investidores. 	<ul style="list-style-type: none"> • Entradas de capital; • Reservas; • Obrigações; • Suprimentos; • Prestações suplementares de capital (sociedades por quotas).
Resposta à Diversidade de Membros e Atividades	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de constituir uma Cooperativa Multisectorial (cooperativa que desenvolve atividades próprias de diversos ramos do setor cooperativo). 	<ul style="list-style-type: none"> • A sociedade pode ter, no seu objeto social, todas as atividades que os sócios entendam prosseguir em comum.

Possíveis Vínculos Laborais

Possíveis Vínculos a estabelecer com a plataforma			
	Cooperativas e Sociedades Comerciais		Cooperativas
	Contrato de Trabalho	Contrato de Prestação de Serviços	Acordo de Trabalho Cooperativo
Caracterização	<ul style="list-style-type: none"> • Elemento determinante: subordinação jurídica, que se traduz na verificação de algumas características: • A plataforma fixa a retribuição para o trabalho efetuado; <ul style="list-style-type: none"> a. A plataforma exerce o poder de direção e determina regras específicas quanto à forma de apresentação do prestador de atividade, à sua conduta ou à prestação da atividade; b. A plataforma digital controla e supervisiona a prestação da atividade; c. A plataforma restringe a autonomia do prestador de atividade quanto à organização do trabalho; d. A plataforma exerce poder disciplinar sobre o prestador; e. Os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertencem à plataforma digital ,ou são por esta explorados. 	<ul style="list-style-type: none"> • Nesta figura contratual predominarão as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"> a. o valor da retribuição é fixado pelo prestador; b. o prestador não se encontra vinculado, por regras específicas, quanto ao modo como desempenhar a sua atividade por parte da plataforma; c. a prestação do prestador não é controlada pela plataforma, que também não o limita no que diz respeito à organização do seu trabalho; d. os equipamentos de trabalho utilizados pertencem ao prestador. 	<ul style="list-style-type: none"> • Esta possibilidade apenas se coloca caso o facilitador venha a adquirir, simultaneamente, a posição de membro cooperante, configurando-se desse modo a cooperativa como uma cooperativa de trabalho. • Nestes casos, somos da opinião de que entre o facilitador-cooperador e a cooperativa existirá um acordo de trabalho cooperativo, que será regulado pelas normas internas da cooperativa, embora defendamos que essa regulamentação deverá ser temperada através da aplicação de princípios e de normas de natureza laboral.

Prestação de Serviços vs Contrato de Trabalho

	Prestação de Serviços	Contrato de Trabalho
Principais impactos fiscais em IRS	<ul style="list-style-type: none"> Os colaboradores serão enquadrados na Categoria B de IRS – Rendimentos empresariais e profissionais; A plataforma AgroVila poderá ter de proceder à retenção na fonte do IRS devido pelos colaboradores se: <ul style="list-style-type: none"> a. Dispuser (ou for obrigada a dispor) de contabilidade organizada; e b. Os colaboradores, que serão os efetivos titulares dos rendimentos, assim o indicarem nos recibos de quitação das importâncias recebidas. 	<ul style="list-style-type: none"> Os colaboradores serão enquadrados na Categoria A de IRS – Rendimentos de trabalho dependente; A plataforma AgroVila ficará sujeita à obrigação de retenção na fonte do IRS independentemente de dispor (ou não dispor) de contabilidade organizada.
Principais impactos fiscais em IRC	<ul style="list-style-type: none"> Os gastos suportados pela plataforma AgroVila, com os pagamentos a colaboradores, serão aceites em IRC se forem cumpridos os requisitos gerais para a aceitação fiscal destes gastos. 	
Contribuições para a Segurança Social (TSU)	<ul style="list-style-type: none"> Os colaboradores serão enquadrados, por princípio, no regime contributivo aplicável aos trabalhadores independentes; No caso da plataforma AgroVila aproveitar de mais de 50% do valor total da atividade, de um trabalhador independente com um rendimento igual ou superior a EUR 3.135 (valor relativo a 2025), será qualificada como entidade contratante, ficando sujeita ao pagamento de TSU à taxa de 10% ou de 7% a aplicar sobre o valor total dos serviços que lhe foram efetivamente prestados pelo trabalhador independente. 	<ul style="list-style-type: none"> Os colaboradores serão enquadrados, por princípio, no regime contributivo geral aplicável aos trabalhadores por conta de outrem; A plataforma AgroVila será qualificada como Entidade Empregadora, devendo comunicar a admissão dos trabalhadores junto da Segurança Social e ficar responsável pela entrega ao Estado: <ul style="list-style-type: none"> a. Das contribuições relativas aos trabalhadores, que constituirão um encargo da própria plataforma (TSU: 23,75% sendo uma sociedade comercial e 22,3% sendo uma cooperativa); b. Das quotizações relativas aos trabalhadores, que constituirão um encargo destes objeto de retenção na fonte por parte da plataforma.
Valores distribuídos aos sócios – notas fundamentais	<ul style="list-style-type: none"> No caso de a plataforma AgroVila ser detida por uma sociedade comercial: <ul style="list-style-type: none"> a. Os lucros distribuídos a acionistas, que sejam pessoas coletivas residentes em território português, não serão sujeitos a tributação em IRC sempre que se cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 51º do Código do IRC (regime de <i>“participation exemption”</i>); e b. Os dividendos distribuídos a acionistas que sejam pessoas singulares, residentes em território português, constituirão um rendimento de Categoria E – Rendimentos de Capitais, podendo ser tributados em apenas 50% do seu valor no caso de opção pelo respetivo englobamento; No caso de a plataforma AgroVila ser detida por uma cooperativa, os excedentes que venham a ser distribuídos pelos respetivos membros poderão ser enquadrados como um rendimento de Categoria B de IRS – Rendimentos empresariais e profissionais ou como um rendimento de Categoria E – Rendimentos de capitais (sem possibilidade de tributação em apenas 50%). 	

Regime de IVA

	Sociedade Comercial	Cooperativa Agrícola e Cooperativa de Consumo
<p>Outputs Operações Económicas Ativas</p>	<ul style="list-style-type: none"> A sociedade comercial deve liquidar o IVA, de acordo com as taxas estabelecidas nas Listas anexas ao respetivo código; Por princípio, não se aplicará nenhuma das isenções fiscais previstas no art.º 9.º deste código. 	<ul style="list-style-type: none"> A Cooperativa deve liquidar o IVA, de acordo com as taxas estabelecidas nas Listas anexas ao respetivo código; Contudo, existe a possibilidade de isentar de imposto os serviços prestados aos sócios agricultores, considerando que a Cooperativa não se dedicará, por si mesma, à produção agrícola (<i>i.e.</i>, à agricultura, fruticultura, pecuária, silvicultura ou outras atividades de natureza semelhante).
<p>Inputs Operações Económicas Passivas</p>	<ul style="list-style-type: none"> As sociedades comerciais e as cooperativas poderão deduzir, ou solicitar o reembolso do IVA suportado nas operações económicas passivas nos termos gerais; Porém, esta possibilidade é anulada: 1) no que se refere às vendas e aos serviços prestados pela organização que beneficiem de uma isenção de IVA interna; e 2) no caso de a entidade optar pela aplicação do Regime Especial de Isenção, previsto no art.º 53 do Código do IVA. 	
<p>Principais Obrigações Declarativas</p>	<ul style="list-style-type: none"> Todas as que se encontram previstas nos artigos 29.º, e seguintes, do Código do IVA, com particular destaque para a Declaração de início, alteração ou cessação de atividade, para a emissão de faturas, para a entrega da Declaração periódica do IVA (mensal ou trimestral) e para a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES). 	

Regime de IRC

	Sociedade Comercial	Cooperativa Agrícola e Cooperativa de Consumo
1. Regime Geral	Regime do IRC aplicável aos <i>comerciantes</i> (entidades que realizam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola), e cuja tributação se baseia no conceito de Lucro Tributável.	
2. Regime Simplificado de Tributação	<ul style="list-style-type: none"> Pode ser considerada a aplicação do Regime Simplificado de IRC na medida em que se cumpram os requisitos cumulativos estabelecidos no art. 86.º-A e 86.º-B do Código do IRC: designadamente, a sociedade não pode estar legalmente obrigada à revisão legal das suas contas e deve adotar o regime de Normalização Contabilística para as Microentidades aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março. 	<ul style="list-style-type: none"> Não Aplicável (admitindo que a Cooperativa beneficiará do regime especial de isenção descrito no ponto 3. <i>Tratamento Fiscal dos Rendimentos e Gastos</i>)
3. Tratamento Fiscal dos Rendimentos e Gastos	<ul style="list-style-type: none"> Sendo aplicado o Regime Simplificado do IRC, o lucro tributável será calculado por via da aplicação dos respetivos coeficientes. Não sendo aplicado o Regime Simplificado: <ol style="list-style-type: none"> Os gastos suportados pela plataforma serão aceites, para efeitos fiscais, desde que se encontrem devidamente contabilizados e documentados, sejam lícitos e motivados pela prossecução do objeto social da entidade; Os rendimentos estarão sujeitos e não isentos de IRC. 	<p>Por princípio:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os gastos suportados pela plataforma serão aceites, para efeitos fiscais, desde que se encontrem devidamente contabilizados e documentados, sejam lícitos e motivados pela prossecução do objeto social da entidade; Alguns rendimentos poderão ser isentos de tributação: é o caso dos excedentes corporativos, dos apoios, subsídios financeiros concedidos pelo Estado e das quotas pagas pelas cooperativas associadas e pelas cooperativas de grau superior.
4. Cálculo do IRC	<ul style="list-style-type: none"> Para calcular o montante total de imposto a pagar num determinado exercício fiscal, deve considerar-se a possibilidade de dedução dos prejuízos fiscais apurados em exercícios anteriores, assim como a necessidade de calcular a derrama municipal, a derrama estadual e a tributação autónoma (existindo, contudo, uma exclusão de tributação autónoma no regime simplificado relativamente a despesas de representação, a ajudas de custo, a compensações por deslocações em viatura própria do trabalhador, entre outros gastos). 	
5. Principais Obrigações Declarativas	<ul style="list-style-type: none"> Todas as previstas no artigo 117.º, e seguintes, do Código do IRC, com particular destaque para a apresentação da Declaração Periódica de Rendimentos (Modelo 22) e para a Declaração Anual da Informação Contabilística e Fiscal (IES). 	